



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 012/2004

Termo Aditivo ao Contrato n. 143/2002, cujo objeto é a prestação de serviço médico-hospitalar e laboratorial, pelo sistema de custo operacional, autorizado pelo Senhor Salésio Bauer, Secretário de Administração substituto, a fl. 41 do Procedimento n. 376/11/2003 - CMP/SLC, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Unimed do Estado de Santa Catarina – Federação Estadual das Cooperativas Médicas, de conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração Substituto, Senhor Salésio Bauer, inscrito no CPF sob o n. 444.073.789-72, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a empresa Unimed do Estado de Santa Catarina – Federação Estadual das Cooperativas Médicas, estabelecida na Rua Otto Boehm, 478, América, no município de Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 76.590.884/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Dalmo Claro de Oliveira, inscrito no CPF sob o n. 298.545.639-87, residente e domiciliado em Joinville/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

1.1. As Subcláusulas 3.1.1 e 3.1.5 do Contrato 143/2002 passam a ter a seguinte redação:

3.1.1. Para pagamento dos honorários médicos (ambulatoriais e de internação), inclusive consultas e serviços de diagnose e terapia: serão utilizados os valores constantes da tabela anexa (observado o valor total do procedimento), a qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

3.1.5. Intercâmbio: para os atendimentos realizados fora da área de abrangência da Grande Florianópolis, será acrescida à remuneração dos serviços, prestados em âmbito estadual, uma taxa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento); para aqueles serviços prestados em âmbito nacional a taxa será de 5% (cinco por cento).

1.2. A Cláusula Terceira do Contrato 143/2002 fica acrescida das seguintes subcláusulas:

3.1.5.1. Para pagamento dos atendimentos acima mencionados serão praticados os preços resultantes das negociações do credenciado pela Contratada naquela localidade com os prestadores de serviços (hospitais/laboratórios/clínicas) e cooperados naquela localidade, exceto os constantes da tabela anexa (observado o valor total do procedimento) e do Guia Farmacêutico Brasíndice/Preço Consumidor.

3.1.5.2. Na hipótese de os serviços não constarem da tabela anexa ou do Brasíndice, os preços serão avaliados pelo setor competente do Contratante, utilizando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

1.3. A Subcláusula 3.1.5.1 passa a ser a Subcláusula 3.1.5.3 da Cláusula Terceira do Contrato 143/2002, sendo mantida a sua redação original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. A Cláusula Décima do Contrato 143/2002 fica acrescida da seguinte Subcláusula:

10.1.6. Recolher e devolver à Contratada, na data da efetiva exclusão, as carteiras de identificação dos usuários/beneficiários excluídos.

10.1.6.1. Os custos de todo e qualquer atendimento efetuado posteriormente à exclusão do usuário serão de integral responsabilidade do Contratante, na hipótese da não-devolução da carteira.

10.1.6.2. Na hipótese de extravio, furto ou roubo da carteira de identificação, o Contratante se compromete a informar o evento imediatamente à Contratada, remetendo cópia do documento comprobatório, com o Boletim de Ocorrência Policial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato 143/2002.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2004.

CONTRATANTE:

SALÉSIO BAUER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

DALMO CLARO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

SILVANA RUDOLFO
COORD. DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

SÉRGIO LUIZ LOPES
DIRETOR DA DSAMS